Seja citado o autor p.ª a 1.ª audiência de contas. S. Miguel [illegible] de março de 1860

F. C. [illegible]

1853

Juizo dos Orphãos

Da Villa de São Miguel pertencente
Comarca da Capital de Santa Catha

Escrivão
[illegible]

P-5-A

32011
3

11

José Antonio Rodrigues Pereira e Salvador
e Maria Catharina da Costa Inventariante

Inventario

Aos dez dias do mez de Novembro
de mil oito centos e cincoenta e tres
na cidade de São Miguel perante
Comarca da Capital de Santa Catharina
em seu Juizo de Orphãos e Ausentes
Manoel Dias Coelho Juiz de Orphãos
e Ausentes e Escrivão abaixo
nomeado e assignado [illegible]
[illegible] Inventariante
[illegible] Maria Catharina
da Costa [illegible] que [illegible]
[illegible] Inventario
[illegible]

do allegado da mesma sua petição
e Despacho, vinha prestar juramento
de Inventariante e dar aról todos os
bens que ficarão por fallecimento do di-
to seu marido por [illegible] dêlle
e haver ficado [illegible] de
vinte e hum annos [illegible] vinha
desistir [illegible] desistido
tem da parte dos bens de seu cazal que
Direitamente lhe [illegible] no pagua-
mento de sua [illegible] re-
querida na Dita sua petição que ao
Diante se junta, que para fazer parte
do presente a beneficio dos credores do
seu cazal afim de se desonerar de res-
ponsabilidade de [illegible] por ventura esta
ou ficou [illegible] com a communicação
de que se não apresentando neste Juizo
os referidos credores para requererem
seus embolsos no prazo que lhes for assig-
nado, serem os referidos bens partilha-
dos entre ella Inventariante cabeça
de cazal e seus herdeiros, que em tal
caso [illegible] beneficio
do Inventario [illegible] entregarem aos
[illegible] credores, quando [illegible] com-
petentemente lhes forem [illegible] sem
responderem por deteriorações ou pe-
recimentos, [illegible] em no-
me dos referidos credores. A vista do
que logo o Juiz defferio á mesma Inven-
tariante cabeça de cazal Dona Maria
Carlinda da Costa Ferreira o juramento

[illegible]

hum escravo velho de nome Custodio, hu-
ma escrava de nome Rita, velha, que ne-
nhuns mais existem. E logo nomeou o
Juiz para servir de Curador da Ausa, a Sal-
vador Cavalheiro, e ordenou que fosse noti-
ficado para dar o compromisso jurame-
to, assim como lando os ~~fosse~~ mais
interessados notificados para se louvarem
em avaliadores para avaliarem os bens
desta herança para o dia hoje e lugar
que o Escrivão marcou, que se observasse,
e se satisfizesse o allegado na petição do
Inventariante cabeça de casal, na par-
te que ainda não está cumprido. Nes-
te acto requereo ao Juiz a mesma Inven-
tariante cabeça de casal, que visto ella
Inventariante, não ser retirada desta Vil-
la cerca de duas para tres legoas, porque
lhe era bastante incommodo o dito conti-
nuar a funcionar no presente Inven-
tario como Inventariante por ter de assis-
tir a todos o termos até final, que visto
huma tão justa origem, houvesse elle Ju-
iz de annuir a que ella Inventariante
ad mulsse em seu lugar a seu filho ma-
ior Francisco José Rodrigues Pereira pa-
ra por elle Inventariante figurar em
todos os termos do presente Inventario
até final sentença, isto por meio de
huma procuração que desta assignada
por ella Inventariante no presente In-
ventario: á vista do que reconhecen-
do o Juiz ser justa a pretenção da Sup-

O Supplicante Inventariante assim deferio ao que a queda atas ao diante se transcrevem em termo de juramento. E tudo para constar mandou o Juiz lavrar este auto que o assignou com a Dita viuva, desistente Inventariante cabeça de casal, e que foi parte de Sua petição da mesma Inventariante cabeça de casal que adiante se segue o seu despacho. Eu João Francisco Regis Ferreira dos Orfãos que o escrevi e assigno

Coutinho

João Francisco Regis

Maria Carlinda da Costa Pereira

Illmo Sr. Juiz Mun.al e Orfãos

Diz D. Maria Carolina da Costa Per.a, viuva, moradora no logar denominado Serraria Nisheio desta V.ta que, tendo falecido seu marido o S.r Antonio Rodrigues Per.a, deixando uma filha menor de nome Paulina Candida Reis Per.a, e unicam.te os bens constante da Relação junta que não chegão ou mal chegarão p.a as dividas que o dito seu marido fizera a ver; quer a Supp.te prestar juram.to de Inv.e, e assignar termo da distincia que faz ao seu filho dos herdeiros da meação que tem nos ditos bens, afim de se desonerar de responsabilidade do que porventura o seu extinto casal está a dever; bem como requer a V.S. haja de nomear e juramentar curador á d.a menor p.a por ella requerer o que for a bem seu dar.a; e que respondendo o curador o bacharel Fran.co J. Reis Per.a, se passem editaes para serem citados os credores certos e incertos p.a no prazo de 30 dias apresentarem suas contas e requerem o seu pagam.to no respectivo Inv.o; com a comminação de que não apparecendo serem os ditos bens partilhados, entre a Supp.te e os herdeiros, que neste caso os aproveitarão a beneficio do Inv.o form.te, e para os entregarem aos m.os herdeiros, q.do legal e competentem.te lhes forem pedidos, sob responsabilidade por deterioração ou perdas; possuindo como em nome dos referidos credores. P.a tanto

P.a V.S. se dignar, mandar

Maria Carlinda da Costa Per.a R. M.ce

Vistas os juramentos de Ut
le proceda se na feitura
do Inventario na forma
requerido Sao Miguel
19 de Abril de 1850
Cautino

Declaração dos Herdeiros

Inventº cabeça de casal defunta Dona
Maria Carlinda da Costa Pereira

Filhos

1º Francisco Jº Roiz Pereira solteiro de 21 a.
2º Paulina Candida Roiz Per.ª solteira 13 a
Todos moradores na Lavaria deste
Termo de São Miguel

Termo de apresentação

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e seis annos, nesta
Villa de São Miguel primeira Co
marca da Provincia de Santa Catharina
na casa de morada do Juiz de Orfãos
primeiro Supplente Commercio o
Cidadão Alexandre Bloy de Azevedo Co
tinho, onde eu Escrivão me achava, e
sendo ahi presente a viuva inventari
ante cabeça de casal Maria Carlinda
da Costa Pereira, que a reconheço pe
la propria de que Dou fé, e das testa
munhas abaixo assignadas, e por ella

e por ella me foi dito que na forma do deferimento na ultima parte do auto retro, por esta nomeava para seu procurador a seu filho Francisco José Rodrigues Pereira, para como se ella Inventariante presente fosse posso assistir a todos os termos do presente Inventario, para o que lhe concedia todos os poderes em direito necessarios para poder receber notificações citações e intimações, louvar despachos e sentenças, assignar quaes quer razões e tudo mais fazer a bem de seu direito e justiça no presente Inventario, que tudo dará ella Inventariante por firme e valioso tudo, digo e valioso, e lhe como assim disse e outorgou, eu Escrivão o fiz e o presente termo que o assignou perante as testemunhas abaixo assignadas, reconhecidas de mim João Francisco Lopes Escrivão que o escrevi.

Marcio Carlos da Costa Pereira

Franco Gonçalves Dias

Manoel Ferreira d'Andrade

N.º 1. — 160

Seiscentos e sessenta reis

S. Miguel 10 de Dezembro de 1856.

Carvalho — Serramento

Cavalheiro para dahi ao competente juramento, que ficou entendido. São Miguel 10 de Dezembro de 1856.

João Francisco Regis

Juramento ao Curador

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e seis annos, n'esta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, na casa de morada do Juiz de Orfãos primeiro Supplente em serviço do Cidadão Alexandre Eloy d'Azevedo Coutinho, a onde eu Escrivão do seu cargo abaixo nomeado vim, e sendo ali presente Salvador Cavalheiro, curador nomeado e notificado á Orfã Paulina Candida Rodrigues Pereira, e este deferio o Juiz o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro d'elles em que pozera mão direita, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Curador da dita Orfã Paulina interessada n'esta herança, observando abem do seu Direito e justiça o que allegou sua mãi a Inventariante Cabeça de casal em seu petição retro, e a vista do que, requereu no presente Inventario, e fora d'elle, o que entendesse abem da dita sua curada; e recebido pelo dito Curador este juramento assim prometto

prometteo fazer e cumprir, e para constar
fiz este termo que assignou o Juiz como
referido Curador, por em branco. Eu
João Francisco Regis, Escrivão de Orfãos
que escrevi.

Caetano

Salvador Carvalhiro

Certifico eu Escrivão abaixo assignado
que citei por carta ao herdeiro Francis-
co José Rodrigues Pereira, por si, e como
procurador da Inventariante cabeça de
casal sua mãi D. Maria Carlinda da
Costa Pereira, e em sua propria pessoa
ao Curador da Orfã Salvador Carvalhi-
ro, para no dia 14 do corrente 10 horas
da manhã na casa das audiencias,
se louvarem em avaliadores para ava-
liarem os bens desta herança na forma
ordenada pela autoração retro, que
te ficou entendido e dou fé. São Mi-
guel 10 de Fevereiro de 1857.

João Francisco Regis

Declaro que fiz afixar nesta data
Editaes para os credores apresentarem
seus documentos em 30 dias, na forma
requerida pela petição retro. São
Miguel 10 de Fev.º de 1857.

O Escrivão João Franco Regis

Juntada

Aos degaceto dias do mez de Janeiro de mil oito cento cincoenta e sete annos nesta Villa de Sao Miguel Commarca da Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio apresentou a estes autos o peticionario Francisco José Rodrigues Pereira e seu despacho, que em diante se segue, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Negrão Escrivão que o escrevi.

Ill.mo Sr. Juiz Mun.al Orfãos

Diz Fran.co José Rodr.z Pereira filho legitimo do finado José Antonio Rodr.z Pereira que, tendo ovinga sua Mãi D. Maria Carolina Rodr.z Pereira, deste a escriptura neste juizo, obrigou que farião p.a partilha pelos herdeiros d.o m.mo desde o sal.o da herança do dito seu pai, p.a se proceder a partilha pelos herdeiros d.o m.mo; e se apurará a herança a benefício dos credores d.o m.mo; e por conseguinte os bens em nome dos credores, no caso que elles não concorrem ao inventario a exigir os pagam.tos e tomar conta dos ditos bens; por isto requer a V. S. seja p.r.o mandar que junta esta ao dito, e subta-me p.a dar seu destinado, p.a tal.

Como requer, São Miguel 17 de Jul.o de 1857 (Diaz)

R. a V. S. se defira, visto ter o h.e p.ge mais de 21 annos, e requer

R. M.ce

Francisco José Rodrigues Pereira

Termo

Termo de abstenção e desistencia de herança, como abaixo se declara &

Aos dezasete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e sete annos nesta Villa de Sao Miguel Commum da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o herdeiro Francisco José Rodrigues Pereira que o reconheço pelo proprio de que dou fé, e por elle me foi dito que na forma de sua petição retro que quer faça parte do presente termo, dezistir de muito sua livre vontade como pelo presente dezistir de tem, de sua legitima paterna que lhe poderia tocar dos bens de seu finado pai José Antonio Rodrigues Pereira, por ser sim de conceder a beneficio dos credores da dita seu finado pai; e do como assim disse, e pedisse, fiz este termo que sendo lhe lido o achou conforme e assignou. Eu João Francisco Negrão Escrivão do Orfão que o escrevi.

Francisco José Rodrigues Pe.ra

Termo de Louvação de Arbitradores

Aos dezasete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Villa de Sao Miguel Commum

Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, na caza das audiencias publicas a onde se achava o Juiz dos Orphãos terceiro Supplente em exercicio o Cidadão Alexandre, digo o Cidadão Florindo José Pires, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e sendo ahi comparecido presente o herdeiro Francisco José Rodrigues Pereira por si, e como procurador de sua mãi a Inventariante cabeça de casal Maria Carlinda da Costa Pereira, por este foi dito que tendo sido notificado por mim Escrivão para no dia de hoje dezeseis do corrente se lavrar em avaliadores para avaliarem os bens da herança de seu falleci do pai José Antonio Rodrigues Pereira, não pode comparecer por motivo de sua privada saude, mas que he que vinha para aquelle fim, e logo pelo mesmo herdeiro foi dito que se lavrava por si, e como procurador procurador da referida sua mãi, para avaliador no Cidadão João José Roque, e sendo tambem presente o Curador da Orphãa Salvador Carvalhaes, por este foi dito que por parte de sua curada se conformava com o lavrado a cima de herdeiro e procurador do Inventariante, e que igualmente se lavrava para o mesmo fim ao Cidadão Antonio Gonçalves Franco, que tambem se conformou com este lavra

lourado do Curador o referido herdeiro procurador. E sendo esta louvação aceita pelo Juiz ordenou que fossem o lourado notificado para prestarem juramento. De tudo para constar mandou o Juiz lavrar este termo que o assigno com o dito herdeiro procurador da Inventariante e curador do orphão. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Dias Francisco José Rodrigues Pereira
Possiveo Alves Pinto de Medeiros
Mais.
Salvador Cavalheiro

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei em sua propria pessoa ao lourado Antonio Gonçalves Franco e por carta ao lourado João José Roza para prestarem o competente juramento e avaliarem os bens desta herança, que aquelle ficou entendido do que dou fé. São Miguel 23 de Fevereiro de 1857.

João Francisco Regis

Juramento aos Avaliadores

Aos dois dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital

Da Capital da Provincia de Santa Catharina, na caza das audiencias publicas aonde se achava o Juiz de Orfãos terceiro Supplente em exercicio o Cidadão Florindo José Dias, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e sendo ahi comparecerão pregentes os Avaliadores Antonio Gonçalves Franco e João José Roza, a estes deferio Juiz o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que cada hum de per si pegarão com as mãos direitas, e sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente servissem de avaliadores dos bens desta herança que lhes fossem apregoados pela viuva Inventariante cabeça de casal Maria Carlinda da Costa Pereira ou seu procurador, avaliando os sem dolo malicia ou fraude, e sim como entendessem em suas consciencias; e recebido pelos referidos avaliadores este juramento assim prometterão cumprir, e para constar mandou o Juiz lavrar o presente termo que assignou com os sobredictos avaliadores Juramentados. Eu João Francisco Neves, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Dias

Antonio G. Franco

João José Roza

Avaliação

Assentada

Aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceram para entrar o avaliadores Antonio Gonçalves Franco e João José Roza, que os reconheço por proprios de que dou fé, e por elles me foi apresentada huma relação que disseram ser dos bens d'esta herança pela viuva Inventariante cabeça de casal Dona Maria Carlinda da Costa Pereira, dado a avaliação, e por elles avaliados pela forma seguinte ——— 6

Moveis de madeiras

1. Quatorze cadeiras usadas com assento de palhinha, que sendo vistas e examinadas pelos avaliadores acharão valer de mil reis cada huma e todas quantia de

14$000 quatorze mil reis, com que sa. ———

2. Cinco mezas quadradas com quatro palmos de comprimento e dois e meio de largura, tendo huas gavetas cada huma, que sendo vistas e examinadas pelos avaliadores acharão valer a quatro mil reis cada huma, e todas

20$000 aquantia de vinte mil reis, com que sahi

3. Huma meza pequena redonda usada, que os avaliadores acharão valer aquantia de dois mil reis, com que sahi ———

2$000

4. Duas mezas redondas de abrir usadas, que os avaliadores acha-

acharão valer a quantia de cinco mil reis, com que sahi — 5$000

5 Duas meias moças de saia usadas, que os avaliadores acharão valer a quantia de seis mil reis, com que sahi — 6$000

Escravos

O Mesmo escravo velho de nome Valentim nação Ambaca, que sendo visto e examinado pelos avaliadores acharão valer a quantia de cincoenta mil reis, com que sahi — 50$000

O Mesmo escravo de nome Custodio de nação Mina, que tem de visto e examinado pelos avaliadores acharão valer a quantia de sessenta mil reis, com que sahi — 60$000

O Mesmo escravo de nome Rita de nação Mina, velha, que sendo vista e examinada pelos avaliadores acharão valer a quantia de trinta mil reis, com que sahi — 30$000

Falleceo esta escrava

E nesta forma nomeados os avaliadores por avaliados e tomado o dito juramento, e declararão que os avaliarão sem dolo, malicia ou fraude, e assim o entenderão em suas consciencias, e que mais nenhuns bens foram apresentados pela referida viuva Inventariante cabeça de casal Dona Maria Candida da Costa Pereira, e para constar fiz este termo que assignarão os supraditos avaliadores. Eu João Francisco Alegre Carneiro que o escrevi.

Antonio Gomes Franco

João José Alegre

Encerramento

Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e sete annos, n'esta Villa de S.ta Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o Boticario Francisco José Rodrigues Pereira provador do Inventariante cabeça de casal seu mai Dona Maria Carlinda da Costa Pereira, que o reconheço pelo proprio de que dou fé, e por elle me foi dito que a dita sua mai e constituinte Dera á escripta do presente Inventario todos os bens de seu casal, e são os que constão da Descripção Folhas nove veiz e dez d'estes autos, e que mais nenhum ficárão por descrever. E de como assim Disse e reconheceu fiz este termo que o assignou perante mim João Francisco Megi, Escrivão o Escrevi.

Francisco José Pereira Pr.o

Pelo Sr.

E logo no mesmo dia, mez e anno, no Termo de encerramento supra declarado, em meu Cartorio fiz este auto conclusos ao Juiz de Orphãos terceiro Supplente em exercicio o Cidadão Florindo José Dias, e para constar fiz este termo. Eu João Francisco Megi, Escrivão que o escrevi.

E.

Vista ao Curador da Orphãa
São Miguel 13 de Março de
1859

Dias

Data

Aos dezaseis dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orfãos interino Supplente em exercicio o Cidadão Florindo José Dias me foi entregue estes autos com seu despacho supra, e para constar faço este termo. Eu José Francisco Regis, Escrivão que o escrevi

Vista

Logo no mesmo dia, mez e anno, no termo de data supra declarado, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Curador da Orphãa Salvador Cavalheiro; e para constar faço este termo. Eu José Francisco Regis, Escrivão que o escrevi

Em tempo Sarcffeit

Regis

Juntada

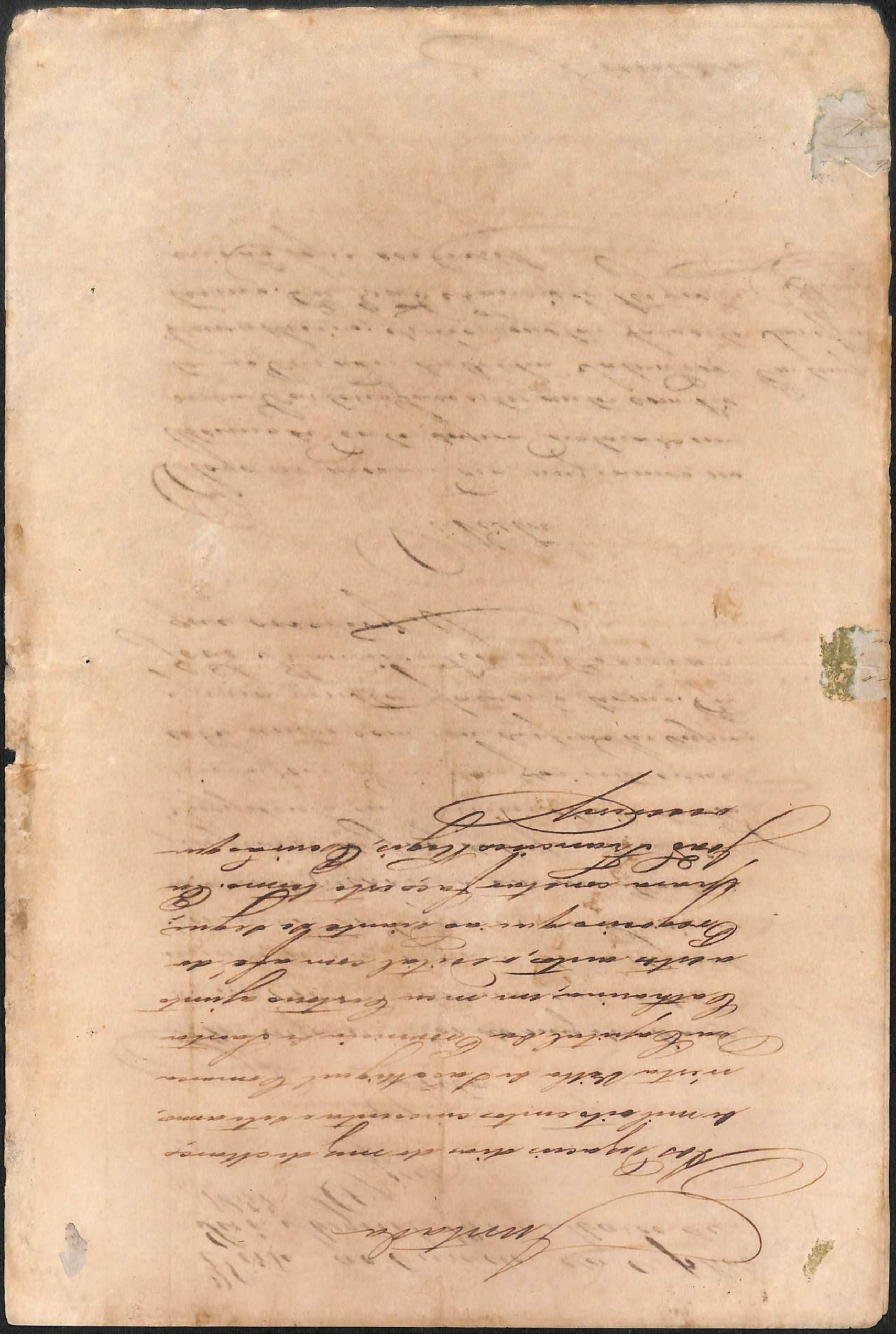

Certifico eu o Pregoeiro dos Sudito
rios abaixo assignado que a fixei no
dia 10 do mez de Fevereiro proximo
passado na porta da Casa das Audien
cias publicas desta Villa o edital Re
tro que ali se conservou até o dia de hoje e
bem como mandei a fixar dois de igual
theor na parangaba do Rio de Biguaçu fiz desta
termo do que dou fé Villa de S.ta Miguel
11 de Março de 1857

Manoel Luiz Cardoso

N.º 2. —— 160

Pg. Cento e sessenta reis

O Miguel 11 de Março
de 1857.

Torramento

Carvalho

Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio &c.

do Inventariante, do [illegible] Rosa Car-
rodrigues Pereira, [illegible] a sua pe-
lo Orphão Pedro Pereira Maria Carolina da Costa Pereira Petição
e Desta Villa que, tendo falecido [illegible] mulher Joaquina
Paulina Candida Rodrigues [illegible] chegarão para o Dem das que o dito seu marido fi-
cou devendo, e assignou [illegible] da diversidade que faz
e afim de se desonerar da responsabilidade do que
com [illegible] a dita herança [illegible] e para
fazer a partilha [illegible] que [illegible] Pereira, [illegible] para terem estabelecido ore-
tarem nas contas [illegible] e do pagamento
fazendo, serem os ditos bens partilhados entre o Supplic
cio do Inventario [illegible], e para se entregarem aos
herdeiros pedidos sem [illegible] em [illegible] e orações
credores: por tanto: Pede a Vossa Senhoria lhe defira
a. = Prestando o juramento de estilo, [illegible] de não ter Despacho
nove de Novembro de mil oito centos cincoenta e seis. Conte
Dito Partilhado e que em conveniencia [illegible] no referido [illegible] N.º 6. = 3 Lo
go para serem juntos no referido Inventario, sob pena de que Pg. [illegible]
que nelle não tiver sido apresentado, tido e por [illegible] de [illegible]
lhos deste Termo. O Escrivão do Auditorio finda o prazo do 3 de Janeiro de
junto aos autos do respectivo Inventario. Feito e passado nesta 1857.
Cruz das Almas aos tres dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e sete. Cruz das Almas

Estevam José Alves d'Azevedo Cacetinho

De Vista

Aos dezeseis, digo aos dezaseis dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Curador dos Orphãos Salvador Cavalheiro na forma do despacho folhas onze e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis Escrivão que o escrevi.

V.ta ao Cavalheiro Cur.or dos Orphãos

Por parte da minha Curadoria me conformo com as avaliações de f. 9 a 10 do presente Inventario, ficando o direito salvo a todo o tempo a minha Curadoria.

O Curador
Salvador Cavalheiro

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Curador dos Orphãos Salvador Cavalheiro, me foi entregue estes autos com sua resposta supra, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Juntada

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio e junto a estes autos a petição da viuva inventariante cabeça de casal Dona Maria Carolina da Costa Pereira, que em seguimento que por seu filho e procurador Francisco José Rodrigues Pereira em data do despacho da mesma, que por estar com vista ao Curador da Corôa e presente autos, por isso não ajuntei logo; a qual e seu despacho, no diante se segue, e para constar fiz este termo. Eu João Francisco Alegia Pereira do Espirito Santo que o escrevi.

Ill.mo Sr. Juiz de Orfãos

Diz D. Maria Bernardina de Castro Pereira viuva do Alferes José Antonio Rodrigues Pereira, por seu procurador abaixo assignado, que tendo acabado a inventario a este feito de bens de seu casal, antes de logo ser abatido a [illegible] em favor dos credores de seu casal, fazendo [illegible] Editos para concorrerem a se habilitarem e [illegible] serem inteirados pelos bens que existem e por que ignora quem sejão todos esses credores, pedindo-se dar o passo de habilitar em outra parte, implora a V.S. se sirva mandar que se expessão os ditos Editos, e feriado que se fixem nos paizes periodicos que houverem na Provincia, juntando-se a esta os mapas das datas

E. R. M.

Como requer
São Miguel
14 de Março de
1839.
(Dias)

P. A. V.S. seja servido deferir-lhe, passando-se os ditos aos respectivos fins para constar

E. R. M.

Como procurador
Francisco José Rodrigues Pe.ra

Marcelino

Traslado do Edital requerido pela petição retro, como abaixo se segue e declara &

Edital = O Cidadão Florindo José Dias, Juiz de Orphãos terceiro Supplente em exercício nesta Villa de São Miguel e seu Termo &c &c = Faço saber que neste Juizo por parte de Dona Maria Carolina da Costa Pereira, viuva do Major José Antonio Rodrigues Pereira, por seu filho e procurador Francisco José Rodrigues Pereira, me foi apresentada uma [illegible] do theor seguinte = Illustrissimo [illegible] Juiz de Orphãos = Diz Dona Maria Carolina da Costa Pereira, viuva do Major José Antonio Rodrigues Pereira, por seu procurador abaixo assignado, que tendo dado a inventario neste Juizo os bens de seu casal, desde logo fez abstenção de sua meação, em favor dos credores de seu casal, fazendo os citar por Edictos para concorrerem a se habilitarem afim de serem embolsados pelos bens que existem; e por que ignora quem sejão taes credores, pode-se dar o caso de haver lesão em outra parte, impetra a Vossa Senhoria se digne mandar que se expeçam novos Editaes, e permittindo que se publiquem pelos Periodicos que houverem na Provincia, juntando se um exemplar aos autos = Pede a Vossa Senhoria seja servido deferir-lhe, juntando-se esta aos respectivos autos para constar = Espera receber mercê = Como procurador = Francisco José Rodrigues Pereira. Despacho Como requer. São Miguel 29 de Março de mil oitocentos cincoenta e dois = Dias. Em virtude do qual, pelo presente convido a todos

a todos os credores do dito fallecido para no
prazo de trinta dias, contados da publicação des-
te, apresentarem se neste Juizo por si, ou por
seus legitimos procuradores competentemente
habilitados, para receberem seus haveres, pe-
los referidos bens. E para que chegue á noticia
de todos os ditos credores mandei afixar dous
destes theores nos lugares mais publicos deste
termo, que se publicará o terceiro nos jornais
dos da Provincia na forma a cima requerida.
S. Miguel vinte e tres de Março de mil
oito centos cincoenta e sete annos. Eu João Fran-
cisco Regis, Escrivão do Orphão que o escrevi.
= Rosinda José Dias. = Numero seis = contos seis Sello
mental = Pagou conto e desenta reis. São Miguel
vinte e tres de Março de mil oito centos cincoen-
ta e sete = Carvalho = Lirramento.

Esta conforme, o Escrivão
João Francisco Regis

Juntada

Aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Villa de Sant'Anna Commarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio adjunto a estes autos a petição do Commandador Thomaz Silveira de Souza com a letra de que a mesma se refere, que ao diante se seguem, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Illmo Sr Jnio Municl e Capitão

16

Diz o commendador Thomaz Silveira de Sa
morador na lide do destino Capital deste
Provcia q' o finado Major Jose Antonio Vrz, cujo
invento q' este juiso se processa, ficou-lhe á
dever a quantia de cento e tres mil rs por
letra firmada como mostra com a mra letra
ora junta, e p q' com ella prova o supplicante
ser a mesma divida, requer a V Sa
seja servido mandar juntar esta e a predita letra
a o Sr inv p a na partilha dar o pagamto aos
supp.

Como requer

Villa de S Miguel a 18 de Abril de 1857

Santiago

Villa de S. Miguel em 17 de Abril de 1857

Thomaz Silva de Sa

Santa Catharina 9 de Julho d'1838. Rs 103$000 = 17

A dois mezes precisos pagarei por esta minha Unica Via de Letra segura ao Illmo Snr Thomaz Silveira de Souza, ou á sua ordem a quantia a cinco de cento e trez mil reis, valor de outra igual que nesta data recebi do mmo Snr. Em seu vencimento farei prompto pagamento.

Assim, ou á m/o.

José Antonio Raiz Jr.

N° 3

Pg. documentos

Durazno 15 de Abril de 1857

Vidal Lemos

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Villa de S.ᵗᵒ Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio e junto a estes autos o original Edital com a fé do Porgoeiro, requerido pela petição de folhas quatorze e do theor do traslado folhas ditas vereço e gui-go, que ao diante se segue; e para constar faço este termo. Eu João Francisco Alegre, Escrivão do Orphãos que o escrevi.

Vista em Cartorio 26 de 1858
Porigoer quando entrar em Cartorio
Dato Secretario.
Stoller

Edital.

O Cidadão Florindo José Dias, Juiz de Orfãos 3º Supplente em exercicio nesta Villa de São Miguel e seu termo &c.

19

Faço saber que neste Juizo se apresentou D. Maria Candida da Costa Pereira, viuva do Major José Antonio Rodrigues Pereira, por si e como filha e procuradora Francisco José Rodrigues Pereira, me foi apresentada a minha seguinte petição do theor seguinte = Illm. Senhor Juiz de Orfãos = D. Maria da Costa Pereira, viuva do Major José Antonio Rodrigues Pereira, por si e como procuradora abaixo assignada, que tendo feito o inventario neste Juizo os bens de seu casal, desde logo se [illegible] de meação, em favor dos credores de seu marido, [illegible] por Editos, para comparecerem [illegible] de serem embolsados pelos bens que estão em [illegible] para quem sejão todos esses credores, pedindo de dar o caso de haverem em outra parte, implora [illegible] sirva mandar que se expedem esses Editaes, e permittir que se publiquem pelos periodicos que houverem na Provincia, juntando se um exemplar aos autos = E. R. M. Se seja servido deferir-lhe, juntando se este aos respectivos autos para constar = E R. M. = Como procurador Francisco José Roiz Pereira = Como requer. São Miguel 17 de Março de 1857 = Dias = Em virtude da qual, pelo presente convido a todos os credores do dito fallecido para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, apresentarem se neste Juizo, por si ou seus legitimos procuradores com plenitudes habilitados, para receberem seus embolços pelos referidos bens. E para que chegue á noticia de todos os ditos credores, mandei afixar o presente e deste ter nos lugares mais publicos deste termo, que se publicará o 3º nos periodicos da Provincia na forma acima requerida. São Miguel 23 de Março de 1857. Eu José Francisco Megis, Escrivão dos Orfãos que o escrevi.

Florindo José Dias

Nº 6 — 16

Pg. cento e sessenta reis

S. Miguel 23 de Março de 1857.

Barcellos

Silva

Certifico eu Pregoeiro dos Auditorios abaixo assignado que afixei o Edital retro na porta da Casa das audiencias publicas, ali permanecerá até o dia 8 do corrente, igualmte afixei outro de igual theor na porta da acão de Regueira o que dou fé Villa de São Miguel 12 de Maio de 1857

Manoel Luis Cordeiro

N.º 2. ——— 160.

Pg. Cento e sessenta reis.

S. Miguel 14 de Maio de 1857.

Carvalho

Serramento

Certifico que intimei o Provimento do Doutor Juiz de Direito em Correição a fl. 18, ao herdeiro Francisco José Rodrigues Pereira, fl. 5, e como Procurador do Inventº. cabeça de casal sua mãi, cuja intimação fiz por carta com data de 17 do corrente, e hoje me respondeo por seu logro Patricio Correa de Mello, que estava entendido, do que dou fé. São Miguel 27 de Novembro de 1857.

João Francisco Regis

Sumaria

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel Commarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, aonde me achava Contador junto a este auto o Doutor Francisco José Rodrigues Pereira do Rosario, que adiante se segue. Eu João Francisco Regis o escrevi e nesta assignei, e como se tomou. Eu João Francisco Regis Escrivão do Orphanato que o escrevi e

Illmo Sr Juiz de Orfãos

Diz Frãco José Roiz Pereira filho legitimo do finado Major José Antº Roiz Pereira e D. Maria Carolina da Costa Pereira, que tendo este dado principio ao inventario de bens de seu casal, e no qual constituio a seu filho um procurador para tratar desse processo, e não sendo possivel hoje por circunstancias que occorrem continuar o seu mesmo serviço de procurador, que por isso desiste como com effeito desiste do procurator, e requer que tornando este aos autos se intime a referida sua Mãe e constituinte p.a nomear novo procurador, a fim de melhor cuidar de seu inventario, e visto ter o supp.te feito abstenção do que lhe possa provir dos bens descriptos, por seu demasiado haverem dividas passivas que podem absorver todos os seus pelos.

Como requer
S.r Miguel
20 de Jun.o de
1858
Carneiro

P. M. S. se digne mandar que junte este aos autos como se intime na forma requerida

B. P. M.ce

Francisco José Roiz Pereira

Termo de Desistencia

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o supplicante da Petição retro Francisco José Rodrigues Pereira, que o reconheço pelo proprio de que dou fé, e por elle me foi dito que na forma da mesma sua Petição que quer faça parte deste termo, pela presente desiste, como com effeito desiste de ter de Procurador de sua mui Prima Maria Carlota da Costa Pereira, cujo Procuração apresenta e outorga que a dita sua mui prima passou, consta a folhas quatro vezes e cincoenta deste auto, e que com nada mais se entra em respeito aos termos da presente Procuração, por assim lhe convir, na forma allegada na referida sua Petição, E de como assim disse, Desistio, me pedio fizesse este termo que a assignou com as testemunhas abaixo assignadas. Eu José Francisco Regis, Escrivão do Aprehendo que o escrevi.

Francisco José Rodrigues Pe.ra

Como testemunha Miguel Machado de Santiago
Cipriano Per.a de Simos

Certifico que intimei por carta a Petição, Despacho e termo de desistencia retro, á Inventariante cabeça de casal Dona Maria Carlinda da Costa Pereira, em data de 20 de Fevereiro proximo passado, de cuja carta foi portador o proprio seu filho e ex Procurador Francisco José Rodrigues Pereira, do que dou fé. São Miguel 5 de Março de 1858.

João Francisco Regis

20

Juntada

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio a junto a estes autos a Petição do Commendador Thomaz Silveira de Souza que ao diante se segue, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão do Capitão que o escrevi.

Illmo Sr. Juiz Municipal e de Orfãos

Diz o Commendador Thomaz Silveira de Lacerda do Pinado Fonseca Leite, que já em tempo foi este juizo procedendo que achando-se a divida do supplicante provada, e descriptos, sem haver algum outro credor que se apresentasse, tem entretanto estado até hoje parado o cumprimento em q.e o supplicante pelas forças dos seus bens dizendo, tanto poder haver um pagamento cumprido q.e de uma vez dos seus bens a um tal negocio, vej.e o supplicante se ser avido mandar q.e em praça publica os d.os bens p.a do produto delles, tirados as custas do predito em.to haver o supplicante o q.e lhe possa tocar.

P.a V.S.ce deferir

E R.M.ce

Como requer.
Passe-se o edi-
tal e se publique.
S. Mig.l 4 de M.o de 1858.

Juntando-se este
aos autos. Não
Regist. 5 de Março
de 1858

Carlinto

Thomaz Silv.a de Lacerda

Certifico que intimei por cartas a Petição e Despacho rectro, á inventariante cabeça de casal Dona Maria Carlinda da Costa Pereira, ao herdeiro Francisco José Rodrigues Pereira, e em sua propria pessôa ao Curador do herdeiro Ausente, o Cidadão Salvador Cavalheiro, que este ficou entendido do que Dou fé. São Miguel 5 de Março de 1858.

João Francisco Regis

Traslado do Edital de praça requerido pela Petição rectro, como abaixo se declara &

Edital — O Cidadão Alexandre Eloy d'Affonseca Coutinho, Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio nesta Villa de São Miguel e seu Termo, Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina e etc. etc. — Faço saber que por este Juizo dos Orphãos, a requerimento do Commendador Thomaz Ribeiro de Souza, credor do bens do espolio do fallecido José Antonio Rodrigues Pereira, se há de arrematar as portas da Casa das audiencias, findos os dias da Lei, e na ultima praça que terá lugar no Dia Depois do corrente ás Dez horas da manhã, se houver licitante, os bens da herança do dito fallecido, que constão do seguinte — Hum escravo velho

velha de nome Valentina de Nação Mi-
na, avaliada pela quantia de cincoenta
mil reis = Hum escravo de nome Custo- 50$000
dio de Nação Mina, avaliado pela quan-
tia de sessenta mil reis = Quatorze cadei- 60$000
ras uzadas com assento de palhinha, a-
valiadas a hum mil reis cada huma, e todas
na quantia de quatorze mil reis = Cinco 14$000
mezas quadradas com quatro palmos de
comprimento e dous e meio de largura, ten-
do duas gavetas cada huma, avaliadas
a quatro mil reis cada huma, e todas na
quantia de vinte mil reis = Huma meza 20$000
pequena redonda uzada, avaliada por
dous mil reis = Duas mezas redondas de 2$000
abrir uzadas, avaliadas por cinco mil re-
is = Tres meias mezas de tabolla uzadas, a- 5$000
valiadas pela quantia de seis mil reis = 6$000
Huma escrava velha de nome Rita de Na-
ção Mina, avaliada pela quantia de trin-
ta mil reis. E por ora que chegou a meu noticia 30$000
dos interessados mandou lavrar tres Edi- Falleceo esta escra-va
taes que deverão ser affixados nos lugares ma-
is publicos deste Termo, e findo o prazo o Por-
teiro passará certidão em um para ser
junto aos autos do respectivo Inventario.
Dado e passado nesta sobredita Villa de
São Miguel aos doze dias do mez de Março
de mil oito centos cincoenta e oito annos.
Eu [illegible] Escrivão dos Orphã-
os que o escrevi [illegible]
[illegible] 1$1.
Pagou cento e dezesseis reis. São Miguel

dois de Março de mil oito centos cincoenta e oito = Cardoso = Sobrinho.

Está conforme o Original.

João Francisco Rego

Pregão 1.º

Aos dezesseis dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e oito, nesta Villa de São Miguel Barra do Capital da Comarca de Santa Catharina, perante Mim Escrivão compareceo o pregoeiro do Thesouro Manoel Luiz Cordeiro, e por elle me foi dito que afixara na porta da casa das audiencias o edital de preço de Mil Reis do trabalho nestas e mais abaixo assignadas outras duas, uma na fonte do Tijucas, outra na de Biguaçu, e que tem feito as diligencias precisas para dar a administração os escravos e moveis constantes do mesmo edital, e deve já estar com lançadores, e para constar fiz este termo que assignou. Eu João Francisco Rego Escrivão de Agua Doce, que o escrevi.

Manoel Luiz Cordeiro

Pregão 2.º

Aos dois dias do mez e anno, em que o Escrivão compareceo pregoeiro do Thesouro, e por elle me foi dito que hoje em segundo pregão publico tendo de arrematação os escravos e moveis constantes do Edital de preço nestas e mais abaixo assignadas haver lançadores, e para constar fiz este

estes termos. Eu João Francisco Regis, Escrivão do Arrematante que escrevi.

Manoel Luiz Corrêa

Pregão 3.º

E logo no dia vinte de referido mez e anno, em meu Cartorio compareceo o dito Pregoeiro, e por elle me foi dito que tinha hoje em terceiro pregão publico de venda e arrematação os escravos e moveis constantes do traslado do edital retro, e dar-se não haver lançadores, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão do Arrematante que escrevi.

Manoel Luiz Corrêa

Pregão 4.º

E logo no dia vinte e dois de referido mez e anno, em meu Cartorio compareceo o dito Pregoeiro, e por elle me foi dito que tinha hoje em quarto pregão publico de venda e arrematação os escravos e moveis constantes do traslado do edital retro, e dar-se não haver lançadores, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão do Arrematante que escrevi.

Manoel Luiz Corrêa

Pregão 5.º

E logo no dia vinte e tres de referido mez e anno, em meu Cartorio compareceo o dito Pregoeiro, e por elle me foi dito que tinha hoje em quinto pregão publico de venda e arrematação os escravos e moveis constantes do traslado

Retractados do Edital de praça retro, e
Dou fé não haver lançadores, e para
constar faço este termo que assignou.
Eu João Francisco Regis Escrivão o escrevi

Manoel Reis Cor.do

Pregão 6.º

Hoje no dia doze do referido mez e anno,
em meu Cartorio compareceo presente o dito
Pregoeiro, e por elle me foi dito que tendo
se hoje em sexto pregão publico devendo
se arrematação os bens e mais contractos
do Edital de praça retro, e Dou fé não
haver lançadores, e para constar faço este
termo que assignou. Eu João Francis
co Regis Escrivão do Aplicação que o escrevi

Manoel Reis Cor.do

Pregão 7.º

Hoje no dia treze do referido mez e anno
em meu Cartorio compareceo o dito Pregoeiro
e por elle me foi dito que tendo hoje
em setimo pregão publico devendo se ar
rematação os bens e mais contractos
do Edital de praça retro, e Dou
fé não haver lançadores, e para constar
faço este termo que assignou. Eu João
Francisco Regis Escrivão do Aplicação que o escrevi

Manoel Reis Cor.do

Pregão 8.º

Hoje no dia quinze do referido mez e an
no, em meu Cartorio compareceo o dito Pre

Pregoeiro, e por elle me foi dito que trouxe hoje em oitavo o ultimo pregão publico digo pregão publico de venda e arrematação de escravos e moveis constantes do traslado do Edital da praça, recebo e dou fé não haver lançadores, e para constar faço este termo que o assignou. E eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Marcolino Luis Lopes

Certifico que notifiquei por carta em data, digo por carta á Inventariante cabeça de casal D. Maria Carlinda da Costa Pereira, para na ultima praça que se ha de ter lugar no dia 18 do corrente, aparecer na Casa das audiencias desta Villa, os bens que descrevem neste Inventario, constantes do traslado do Edital fl. 234 e seguintes para serem arrematados, que bem e por ella entendida do que dou fé. São Miguel 15 de Março de 1858.

João Francisco Regis

Juntada

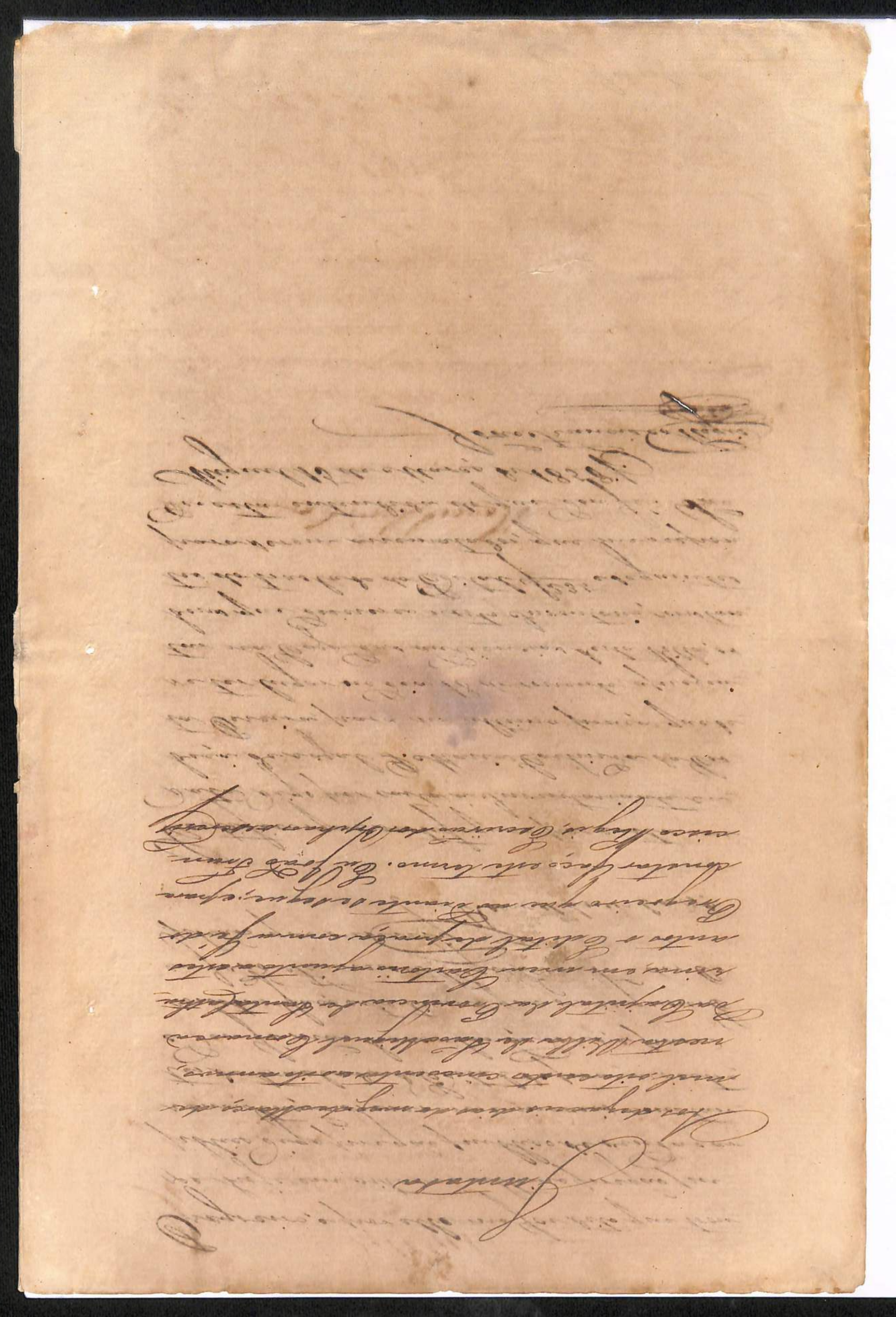

Edital

Cidadão Manoel Eloy de Azevedo Coutinho, Juiz de Orphãos 1º Supplente em exercicio nesta Villa de São Miguel e seu Termo, Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina &c

FAÇO saber que por este Juizo dos Orphãos, a requerimento do Commendador Thomaz Silveira de Souza, credor dos bens do espolio do fallecido José Antonio Rodrigues Pereira, se hão de arrematar á portas da Casa das audiencias, findos os dias da Lei, na ultima pouça que terá lugar no dia 10 do corrente, as 10 horas da manhã, de louvor licitantes, os bens da herança do dito fallecido, que constão do seguinte = Hum Escravo velho de nome Bolentim de Nação Mina, avaliado pela quantia de cinco centos mil reis = Hum Escravo de nome Cortado de Nação Mina, avaliado pela quantia de sessenta mil reis = 4 Cadeiras usadas com assento de palhinha, avaliadas a mil reis cada huma, e todas a quantia de quatro mil reis = Cinco mesas grandes com 4 palmos de comprimento e 2 de largura, duas de duas gavetas cada huma, avaliadas a quatro mil reis cada huma, e todas a quantia de oito mil reis = Huma mesa redonda usada, avaliada em dois mil reis = Huma mesa redonda de abrir usada, avaliada em dois mil reis = Seis meias mesas de dalla usadas, avaliadas pela quantia de seis mil reis = Huma mesa em volta de nome Alta de Nação Mina, avaliada pela quantia de trinta mil reis. E para que chegue a noticia dos interessados mandei lavrar o presente Edital que será affixado em lugares mais publicos deste e pelo dito termo, e pelo preço e Pregoeiro para isso nomeado de costume, de que se passou certidão de cumprimento. Dado e passado nesta cidade da Villa de São Miguel aos 6 dias do mez de Março de 1858. Eu José Francisco de Jesus, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Nº 2. 160.
Sg. Canto e sessenta reis.
M. Miguel 6 de Março de 1858
Coutinho

Certifico eu o Porteiro dos auditorios abaixo
assignado, que affixei os Editaes retro a f.
a 6 do Constituinte [illegible] na porta das Audien-
cias e [illegible] de conservar [illegible] e mandei a-
ffixar dois de igual theor, um na Povoa-
ção [illegible] e outro na de Fregue-
zia [illegible] publicidade de venda
e arrematação dos bens moveis e escravos [illegible]
[illegible] hoje
[illegible] São Miguel
16 de Março de 1858

Manoel Luis Cord.o

Auto de Praça 1º

Aos vinte e dois dias do mez de Março do anno do Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e oito, em Desenho dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, na Sala da Esquadras audiencias publicas aonde foi vindo o Juiz de Orphãos Joaquim Supplente em exercicio e Cidadão Alexandre Eloy d'Azevedo Coutinho, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado, e estando ahi presente o Requerente Antonio Ferreira Mello e Luiz Cordeiro a este ordenou o Juiz que mandasse em pregões publicos de venda e arrematação os bens constantes do Edital de praça retro pertencentes á herança do Fallecido José Antonio Rodrigues Pereira, que se pregasse primeiramente os avaros do Espirito Santo menores, e que elle Requerente assim o fez, e logo deu preciliquio aos referidos pregões para espaço de hum hora, e dou fé não haverem lançadores a preciliquio bens, e para constar mandou o Juiz lavrar este auto que assignou com o Dito Requerente. Eu José Francisco Mello, Escrivão do Orphãos que o escrevi e assignei.

Coutinho

João Francisco Mello

Manoel Luiz Cordeiro

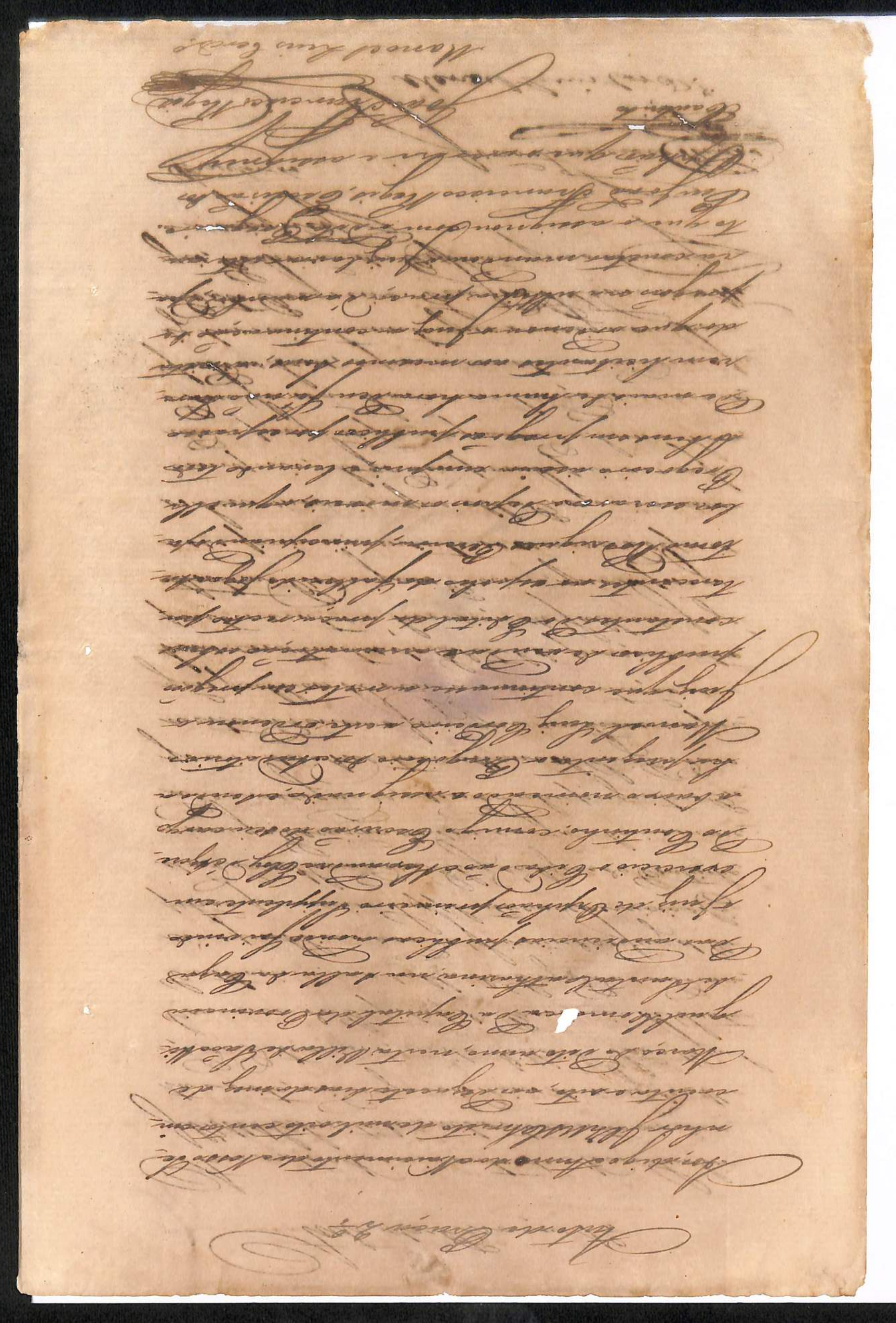

Auto de Praça 3º

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e oito annos, aos dezoito dias do mez de Março do mesmo anno, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, na Sala de seus das audiencias publicas onde foi vindo o Juiz de Orphãos Supplente em exercicio o Cidadão Alexandre Eloy d'Azevedo Coutinho, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado, e estando ahi presente o Porteiro Doriatheodoro Manoel Luiz Cordeiro, a este ordenou o Juiz que metesse em praça, publica venda e arrematação os bens constantes do Edital de praça, existentes pertencentes ao espolio do finado José Antonio Rodrigues Cardoso, principiando pelo escravo de nome Valentim (unico que foi apregoado), e depois os bens moveis, e o dito Porteiro principiou a apregoar o dito escravo, e depois de fazer todos os esforços na boa alcance da fé não haverem lançadores no dito escravo pela sua estado de velhice, ordenou o Juiz que se procedesse na arrematação dos bens moveis, visto não terem sido apregoados os outros dous escravos: Porque para constar mandou o Juiz lavrar este auto que o assignou com o dito Porteiro. Eu José Francisco Nagel, Escrivão

Decisão do Arpitrador que o escrevi, e as-
signei.

Cartinho João Francisco Regis

Manoel Reis Cordeiro

Termo de arrematação de quatorze cadeiras com assento de palhinha.

Logo na mesma praça dia, mez e anno
Depois de esgotadas as deligencias do utilo
arrematou a maior lance Achille Silva
quatorze cadeiras com assento de palhi-
nha pela quantia de vinte oito mil re-
is, que recebio em mão do Juiz neste acto; 28$000
E de como assim arrematou e recebio lavrei
este termo que assignou com o Juiz e
Escrivão. Eu João Francisco Regis, Escri-
vão do Arpitrador que o escrevi.

Cartinho

Achille Silva

Manoel Reis Cordeiro

Termo de arrematação de cinco mezas quadradas.

Logo na mesma praça dia, mez e anno
Depois de cumpridas as deligencias do util
o arrematou a maior lance cinco mezas
quadradas Achille Silva pela quantia de
trinta e dous mil reis, que recebio em mão 32$000
do Juiz neste acto, e de como assim arrema-
tou e recebio dita quantia, lavrei este termo

termo que se assignou com o Juiz Gregorio. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Cautelas — Achille Silva

Manoel Luis Corrêa

Termo de arrematação de uma mesa pequena

Logo na mesma occasião, mez e anno depois de feitas as diligencias do estilo, se arrematou a maior lance uma mesa dita e maior lance uma mesa pequena redonda João Calfelo, pela quantia de oito mil e oito centos reis, que recebio em mão do Juiz neste acto, e de como assim arrematou e recebio lavrei este termo que se assignou com o Juiz e Gregorio. Eu João Francisco Regis, Escrivão que o escrevi. 8$800

Cautelas

João Calfelo

Manoel Luis Corrêa

Termo de arrematação de duas mesas redondas de abrir

Logo na mesma praça dia mez e anno se arrematou a maior lance duas mesas redondas de abrir João Calfelo pela quantia de quatorze mil e duzentos reis que recebio em mão do Juiz neste acto, e de como assim arrematou e recebio lavrei este termo que se assignou com o Juiz e Gregorio. Eu João Francisco Regis, Escrivão que o escrevi. 14$200

Cautelas

João Calfelo

Manoel Luis Corrêa

Termo de arrematação de tres meias
moges de talha.

Logo na primeira praça dia, mez e anno
lectro declarado depois de esgotadas todas
as deligencias do estilo, arrematou a maior
lance em tres meias moges de talha o
João Calfel[illegible] nove mil
9$900 e sete centos [illegible] recebio em mão do
Juiz; e de como assim arrematou e recebio
lavrei este termo que se assignou com o Juiz
e Porteiro. Eu João Francisco Neto, Escrivão
o escrevi. Eu Capitão que o escrevi

Cantinho

João Calfelz

Manoel Luiz Lopes

Juntada

Aos vinte e quatro dias do mez de Março
de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca da Capital da
Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio
a junto a estes autos a Petição do Commendador
Thomaz Silveira de Souza, neto
do Fallecido Inventariado José Antonio Ro-
drigues Pereira, com seu despacho que a
diante se segue, e para constar faço este
termo. Eu João Francisco Neto, Escrivão
o Capitão que o escrevi

Ill.mo Sr. Juiz de Orfãos.

Diz o Commendador Manoel Silveira de Souza que estando-se p.a este juizo a proceder a inventario dos poucos e insignificantes bens q. ficarão por fallecimento de seu devedor José Antonio Souza, foraõ estes nos bens a segurança do Supp.te posto em praça, entre os q. dois velhos escravos avaliados um p.r 60$ e outro p.r 50$ e q.e sobre elles não houverão licitantes, que o Supp.te na forma da Lei de 20 de junho de 1774 §21, q. lhe seja adjudicado o avaliado em 60$ de seus custodio, como o habitino da 4.a parte q. de avanço, que na verdade não pode valer a q.ta q. foi avaliado e q. se sirva mandar a repetir avaliação, offerecendo o Supp.te desde já 30$000 rs. q. elle p.a ser pagamento; e q. visto não haver herdeiros, sirva-se V.Sa mandar entregar os autos q.e o Supp.te

Mandando juntar esta aos autos.

A. R. Mello

A Justiça ao escrivão Supp.te o escravo de seu custodio na q.ta de 45$000 abatido já a 4.a parte de 60$ por que foi avaliado; bem como adjudico o escravo de seu custodio por valor de 30$ rs. q. sirva de arbitro p.a q. tal escravo foi avaliado, uma vez que se pague não houverão licitantes pagando o Supp.te a seja de que se intimou conhecimento: junte-se aos autos e conte-se os

S. Joaõ Mig.el 24 de Mar.o de 1858

Thomaz Silv.a Mello

as custas na forma requerida. São
Miguel 24 de Março de 1858
Cautelas

Certifico que intimei para as contas a Petição
e Despacho retro e appareceu data de 24
do corrente a Inventariante cabeça de
casal D. Maria Carlinda de Couto Rocha
ao lado direito e marido José Rodrigues Pe-
reira que nada responderão nesta esta
dizendo nesta data estarem entendidos, e
para este efeito intimei em sua pessoa pes-
soal ao Curador da Ausente o Cidadão Salva-
dor Carvalho, que ficou entendido do que
Consta. São Miguel 26 de Março de 1858.
O Escrivão João Francisco Reis

Juntada

Aos vinte e seis dias do mez de Março de
mil oito centos cincoenta e oito annos, nes-
ta Villa de São Miguel Comarca da Capi-
tal da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio a frente a frente e ante
mim os dous conhecimentos de pagamen-
to de emolumentos da edição [illegible]
de [illegible] a frente [illegible] Escrivão
O Escrivão João Francisco Reis o escrevi

N. 8

MEIA SIZA DE ESCRAVOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1857 — 1858.

A fls. 3 do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis dois mil duzentos e cincoenta reis.

que pagou hoje o Snr. Commendador Thomaz Silveira de Souza

importancia da Meia Siza correspondente a 45$000 reis, importancia por que lhe foi adjudicado no Inventario do fallecido José Antonio Rodrigues Pereira hum Escravo velho de nome Custodio de Nação.

Collectoria das Rendas Provinciaes da Villa de São Miguel em 26 de Março de 1858.

O Collector
Antonio Carlos de Carvalho

O Escrivaõ
José Carlos do Sacramento

N. 9.

MEIA SIZA DE ESCRAVOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1857 — 1858.

A fls. 3. do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis hum mil e quinhentos reis. que pagou hoje o Snr. Commendador Thomaz Silveira de Souza importancia da Meia Siza correspondente a 30$000 reis, importancia por que lhe foi adjudicado no Inventario do fallecido José Antonio Rodrigues Pereira, hum escravo velho de nome Valentim de Nação.

Collectoria das Rendas Provinciaes da Villa de São Miguel em 26 de Março de 1858.

O Collector
Antonio Carlos de Carvalho

O Escrivão
José Carlos do Livramento

Certifico que estes autos pagaõ sello fixo de vinte e nove folhas e mais cento e cinco reis. Sr. f.º 1:740

Da Lumiar, São Miguel 26 de Março de 1858.

João Francisco Regio

N.º 3. 1$740

P. Hum mil sete centos e quarenta reis.

S. Miguel 26 de Março de 1858.

Carvalho — Lourenço

Certo

A Escrivão

Sello de Inventario	2.000	
Sello avulso e sello f.º 44	.660	
Notificação Int.º de f.º a f.º	14.000	
Termos de juramento de f.º a f.º	1.200	
Termos de jun.º, cl.º e de vista f.º a f.º	2.800	
Termo de abstenção de herança f.º 74	.500	
Termo de louvação f.º 78	.500	
Raza das avaliações	.550	
Termo de encerram.º f.º 108	.500	
Tres Editaes e sello f.º 12	1.860	
Traslado do Edital f.º 14	.294	
Tres Editaes e sello f.º 19	1.074	
Termo de Desistencia f.º 21	.500	
Traslado f.º 23 e seg.s	.312	
Tres Editaes e sello f.º 27	1.128	
Tres autos de praça f.º 28 a 29	6.000	
Termos de arrematação f.º a f.º	2.500	
Duas guias para pagam.º de sizas	.400	
Certo e sello fixo supra	2.140	38$918

Ao Juiz

Juramento á Inventar.º	1.000	

Sentença

Transporte	1:000$	38$918
Juramentos de 8 aff.	$600	
Assig. de 9 editaes 8/12-19-27	2$700	
Da arrematação	$400	
Da adjudicação	$400	5$100
Avaliadores		14$000
Curador da ausente		1$000
Ao Escrivão		
Do preg. e termo de arrolamento	$640	
Da arrematação	$463	
Da adjudicação	$375	
Sello das cartas 8/12-21-28	$320	1$798
Da parte		
Aluguel completo de huma lancha p.a conduzir a banda a praça		10$000
Conta		1$000
	1:086$	71$816

Contos

Edital

O Cidadão Alexandre Eloy de Azevedo Coutinho, da Villa de São Miguel e seu Termo &c.

Faço saber que [illegible] o Juiz de Orphãos e por [illegible] da Costa [illegible] da fallecido por [illegible] licção do theor seguinte: [illegible] Juiz Alle[illegible] senra, [illegible] lugar denominado Serraria [illegible] Rodrigues [illegible] na falta min[illegible] os bens constante do [illegible] que não chega[illegible] com a devas, que o supplicante [illegible] a beneficio dos [illegible] que tem nos [illegible] ventura e [illegible] ou ficar a Bren[illegible] mentar. Carvão e [illegible] por ella requ[illegible] Carvão [illegible] Francisco José do Pores [illegible] no prazo de trinta dias [illegible] inventario, [illegible] comminação de [illegible] cante e [illegible] neste prazo os assistarão [illegible] os que se legal e competentemente [illegible] em nome dos [illegible] que [illegible] Carlinda da Costa [illegible] do inventario [illegible] requerido. São Miguel [illegible] Que para que chegue a notícia de todos os credores [illegible] trinta dias apresentarem seus créditos e contas [illegible] não o fazendo [illegible] sobre dito prazo não se acceitará [illegible] juros, mandei affixar [illegible] no lugares mais [illegible] referidos trinta dias passará [illegible] sobredita Villa de São Miguel sob meu signal e sello [illegible] e sete annos. Eu João Francisco Meyer Carvão que o [illegible]

O S. S. Es.

Caculoste

45

...ção da Fasenda Provincial.

N. 3.

COLLECTORIA DE RENDAS DO DISTRICTO DA Villa de São Miguel

Anno financeiro e exercicio de 1853 — 1854

...has 1 do Livro 1 de Receita de Taxa de heranças e legados

...a lançado em debito ao actual Collector a quantia de reis 47$840 reis

...pagou 6$ por conta da herança

...de Janeiro de 1854, importancia da taxa de heranças, ...dos no Inventario do fallecido Cons...tino Gonçalves Pereira.

O Collector. *O Escrivão.*

...no Carlos de Carvalho. João José Vieira Nunes.

Nº 1. — 160.

Hum Conto e sessenta reis.

P. São Miguel 14 de Junho de 1855